

RE: Licença Ambiental LM Ind Com Imp e Exp Ltda

Paulo Rogerio Da Silva <paulo.rogerio@meioambiente.mg.gov.br>

Sex, 08/07/2022 13:08

Para: Francisco Raelson da Silva Oliveira <francisco.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: Nubia Cristina Moreira Antunes <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>; Ilma Soares da Silva <ilma.soares@meioambiente.mg.gov.br>

📎 1 anexos (745 KB)

publicação de retificação 2022-07-08 at 10-54-58 caderno1_2020-11-21.png;

Prezados,

localizamos a retificação da publicação outrora equivocada.

Todavia, ainda não localizamos o parecer, visto que ele foi exarado pelo Dr Ilídio em Patos de Minas.

Atenciosamente,



Paulo Rogério

Diretoria Regional de Controle Processual - Diretor

34 3088-6406 -paulo.rogerio@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema

Supram Triângulo Mineiro

www.meioambiente.mg.gov.br



Meio Ambiente Minas Gerais

De: Paulo Rogerio Da Silva <paulo.rogerio@meioambiente.mg.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de julho de 2022 10:33

Para: Francisco Raelson da Silva Oliveira <francisco.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: Nubia Cristina Moreira Antunes <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>; Ilma Soares da Silva <ilma.soares@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: RE: Licença Ambiental LM Ind Com Imp e Exp Ltda

Prezados bom dia.

[@Francisco Raelson da Silva Oliveira](#) estou envidando esforços nos arquivos digitais da DRCP para localizar o respectivo parecer de prorrogação.

Atenciosamente,



Paulo Rogério

Diretoria Regional de Controle Processual - Diretor

34 3088-6406 -paulo.rogerio@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema

Supram Triângulo Mineiro

www.meioambiente.mg.gov.br



Meio Ambiente Minas Gerais

De: Francisco Raelson da Silva Oliveira <francisco.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de julho de 2022 14:30

Para: Paulo Rogerio Da Silva <paulo.rogerio@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: Nubia Cristina Moreira Antunes <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>; Ilma Soares da Silva <ilma.soares@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: ENC: Licença Ambiental LM Ind Com Imp e Exp Ltda

Prezado Paulo, boa tarde.

Para este caso, conforme a [@Nubia Cristina Moreira Antunes](#) já havia solicitado, precisamos do parecer da DRCP no qual a prorrogação da licença foi deferida para emitirmos o novo certificado, visto que não há registro de encaminhamento deste documento ao NAO.

Gentileza verificar e nos posicionar para que possamos concluir este atendimento.

Atenciosamente,

Francisco Raelson da Silva Oliveira

Núcleo de Apoio Operacional - Coordenador

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - Supram TM

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema
www.meioambiente.mg.gov.br
(34) 3088-6401

De: dayana@politriz.ind.br <dayana@politriz.ind.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de julho de 2022 13:55

Para: Francisco Raelson da Silva Oliveira <francisco.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: 'Daniella Costa' <daniella@costaambiental.com>; Kamila Borges Alves <kamila.alves@meioambiente.mg.gov.br>; Rodrigo Angelis Alvarez <rodrigo.alvarez@meioambiente.mg.gov.br>; Paulo Rogerio Da Silva <paulo.rogerio@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: RES: Licença Ambiental LM Ind Com Imp e Exp Ltda

Boa tarde Franciso

Conseguiu verificar com relação à correção?

No aguardo.



Dayana Barbosa | Supervisora de Qualidade
Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, 240
Distrito Industrial – Uberlândia – MG
(34) 3256-8868
www.politriz.ind.br
@politriz.official

De: Kamila Borges Alves <kamila.alves@meioambiente.mg.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 5 de julho de 2022 10:42

Para: dayana@politriz.ind.br; Rodrigo Angelis Alvarez <rodrigo.alvarez@meioambiente.mg.gov.br>; Paulo Rogerio Da Silva <paulo.rogerio@meioambiente.mg.gov.br>; Francisco Raelson da Silva Oliveira <francisco.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: 'Daniella Costa' <daniella@costaambiental.com>

Assunto: RE: Licença Ambiental LM Ind Com Imp e Exp Ltda

Prezada Dayana,

bom dia,

Iremos realizar a correção.

O Francisco Oliveira, coordenador do setor responsável, irá atender sua demanda.

Cordialmente,

Kamila Borges Alves

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - Superintendente

34 3088- 6400 - kamila.alves@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

www.meioambiente.mg.gov.br

De: dayana@politriz.ind.br <dayana@politriz.ind.br>

Enviado: terça-feira, 5 de julho de 2022 10:29

Para: Rodrigo Angelis Alvarez <rodrigo.alvarez@meioambiente.mg.gov.br>; Paulo Rogerio Da Silva <paulo.rogerio@meioambiente.mg.gov.br>; Kamila Borges Alves <kamila.alves@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: 'Daniella Costa' <daniella@costaambiental.com>

Assunto: Licença Ambiental LM Ind Com Imp e Exp Ltda

Bom dia

De acordo com o Diário do Executivo de 30/10/2020 (Figura 01) foi concedida a prorrogação da Licença Ambiental para a LM Industria Comércio Importação e Exportação Ltda (CNPJ: 22.399.174/0001-01), entretanto o número do processo que é informado na publicação não é um processo da empresa e sim um processo da empresa CODAU- ETE FRANCISCO VELLUDO - RIO UBERABA conforme pode ser verificado pelo site da SIAM (Figura 02).

O número do processo da LM é o 161/1999 conforme pode ser verificado na Licença Ambiental (Figura 03).

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi concedida a prorrogação da Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença de Operação: *LM Indústria Comércio Importação Exportação Ltda. - Fabricação de preparados para limpeza e polimento – Uberlândia/MG – PA COPAM nº. 00286/1991/010/2013 - Classe 3. CONCE- DIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: até 14/10/2026.
(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

29 1414043 - 1

Figura 01: Publicação Diário do Executivo

Empreendedor :	25433004000194 - COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU	Município:	UBERABA
Empreendimento :	25433004000194 - CODAU- ETE FRANCISCO VELLUDO - RIO UBERABA	Município :	UBERABA
Processo Técnico :	00286/1991	Endereço :	AVE DJALMA CASTRO ALVES
		Nova Pesquisa Retornar	

Figura 02: Número do processo (site SIAM)



Figura 03: Licença Ambiental

Favor verificar o que pode ter ocorrido.

Grata pela atenção desde já agradeço.



Dayana Barbosa | Supervisora de Qualidade
Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, 240
Distrito Industrial – Uberlândia – MG
(34) 3256-8868
www.politriz.ind.br
politriz.official politrizoficial



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO

PROTOCOLO: ☐ ☐ 1014735/2016

Indexado ao(s) Processo(s): 161/1999/006/2014

ATIVIDADES: Fabricação de outros produtos alimentares, não classificados ou não especificados	REVLO	DEFERIMENTO
Portaria de outorga: nº256/2010		REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação - LO	00161/1999/004/2007	Licença concedida

Empreendimento: LM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
CNPJ: 22 399 174/000 1-01	Município: Uberlândia/MG

Unidade de Conservação:	
Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Rio Araguari

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-04-12-01	Fabricação de Preparados de Limpeza e Polimento	5

Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO	Medidas compensatórias: ()SIM (x) NÃO
Condicionantes: (X) SIM() NÃO	Automonitoramento: (X) SIM() NÃO

Responsável Legal pelo Empreendimento: Lázaro Reis Magalhães - Presidente	
Responsável Técnico pelo Empreendimento: Karla Desirré Pereira da Silva- Engenheira Química	CRQ 0201342-2 Região
Responsável pela elaboração do RADA Flávia Regina Nascimento Toledo- Bióloga	CRBIO 13590/04
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 48267/2014	DATA: 02/05/2014

Data: 09/08/2016		
Equipe Interdisciplinar responsável pela análise do processo:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Ricardo RosamíliaBello - Gestor		
João Victor Venturini		
Joelma Maria Santos Silva		
Kamila Borges Alves - Ciente		
José Roberto Venturi - Ciente		

SUPRAM – TM e AP	Praça TubalVilela , 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-170 – Tel: (34) 3088-6400	10/08/2016
------------------	---	------------



1. INTRODUÇÃO

O objetodesse Parecer Único é análise do pedido de solicitação de **Revalidação da Licença de Operação** da empresa LM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.visando dar continuidade ao processo de regularização ambiental do empreendimento.

2. HISTÓRICO

A Licença a ser revalidada foi obtida na 43ª Reunião Ordinária do COPAM – Conselho de Política Ambiental realizada em Araxá/MG em 09/05/2008, aprovada por unanimidade por este conselho, com condicionantes, sendo válida até 09/05/2014. Em 16/10/2013 o empreendedor deu início ao processo da revalidação da licença mediante preenchimento do Formulário de Caracterização do empreendimento-FCE, em consequência o Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o Licenciamento - FOBI, foi emitido em 31/10/2013. Após a entrega dos documentos requeridos em 18/02/2014, o processo foi formalizado conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0168888/2014.

Como a Licença supra não obedeceu ao prazo estipulado pelo art. 7º da Deliberação Normativa COPAM 17/19996, não terá o prazo prorrogado automaticamente até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam. Porém como a requereu dentro do prazo de validade, solicitou a esse Órgão a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta com a Superintendência Regional de Meio Ambiente que garantirá a continuidade da operação e suas condições concomitantemente com a análise do processo até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam. O empreendedor assinou o TAC- Termo de ajustamento de Conduta, anexo aos autos, no dia 17 de setembro de 2014.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa denominada LM Indústria e Comércio Importação e Exportação LTDA., nome fantasia “Politriz”, encontra-se em operação desde julho de 1999, na Rua Nivaldo

SUPRAM – TM e AP	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-170 – Tel: (34) 3088-6400	10/08/2016
------------------	---	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Guerreiro Nunes, nº. 240, bairro Distrito Industrial de Uberlândia/MG, latitude 18°51'44"e longitude 48°17'26".



Foto1: Vista interna, área de produção

As atividades consistem na fabricação e comercialização de produtos para limpeza, o principal processo consiste na mistura e diluição das matérias primas em água, que posteriormente são “envasadas” e seguem para expedição.

A área total do terreno é de 9.600m², a área construída é de 5 064 m², a empresa apresenta um faturamento anual estimado em torno de 71 778 337,54 milhões de reais, tendo como atividade principal a Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento. A Unidade Fabril da POLITRIZ se encontra listada, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº. 74/04, como Indústria de Produtos Químicos, código C-04-12-1, enquadrando-se como classe cinco.

O regime de funcionamento do empreendimento se constitui de um único turno de operação de 8 horas por dia durante 21 dias por mês e 12 meses por ano.

SUPRAM – TM e AP	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-170 – Tel: (34) 3088-6400	10/08/2016
------------------	---	------------



A empresa emprega, no total, 195 funcionários, sendo 60 no setor de produção, 35 na área administrativa, o restante são terceirizados distribuídos por diferentes setores.

Insta destacar que os potenciais impactos e respectivas medidas mitigadoras já foram objeto de análise na fase de Licença de Operação LO do empreendimento.

Algumas das medidas operacionais de minimização de impactos ambientais adotadas pela gerência industrial estão descritas a seguir:

- Controle gerencial sobre o consumo de água, adotando procedimentos de limpeza a seco, sempre que possível;
- Segregação de equipamentos e pisos passíveis de receber derrames de produtos intermediários, interpondo recipientes de coleta ou pequenas bacias de contenção, eventualmente suprimindo canaletas e limpezas de piso com água;
- Otimização do ciclo ou reuso próprio dos materiais eventualmente derramados e coletados, no preparo de domissanitários para uso nas próprias instalações da indústria;
- Manutenção preventiva, cuidados operacionais, melhorias nos sistemas mecânicos de transportes e controles automáticos que impeçam vazamentos ocasionais.

4 – POTENCIAIS IMPACTOS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Como potenciais impactos e respectivas medidas mitigadoras adotadas, podemos citar:

4.1 Efluentes Líquidos:

Todo processo industrial de fabricação ocorre sobre piso impermeabilizado com concreto dotados de sistemas constituídos por bacias de contenção, cordões de isolamento, valetas de drenagem e tubulações responsáveis pela condução do efluente a ETE- Estação de tratamento de efluentes.

A Estação de Tratamento de Efluentes - ETE é do tipo físico químico, o empreendimento se encontra vinculado no Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos (PREMEND) do Departamento Municipal de Água e Esgoto da Prefeitura



Municipal Uberlândia. Conforme documento apresentado o fator de carga poluidora “K” = 1,26.

4.2 Resíduos sólidos:

Para mitigar este impacto, a empresa concentra esforços na redução dos resíduos junto à fonte geradora. Os resíduos são coletados por recipientes distribuídos nos diversos setores produtivos da empresa. Os materiais recolhidos após serem segregados são temporariamente armazenados, em central de resíduos, para posterior venda para empresas especializadas.

Os resíduos identificados como doméstico são retirados pelo serviço de coleta pública municipal para serem destinados ao aterro de Uberlândia.

4.3 Efluentes atmosféricos:

A empresa possui uma caldeira movida a gás GLP utilizada para produção de vapor. Seu funcionamento é de até 8 horas diurnas, a produção máxima é de 800 kg de vapor por hora à pressão de 3 kg/cm². Conforme laudos apresentados, as emissões de efluentes atmosféricos coletados na chaminé da caldeira se encontram dentro dos parâmetros legais.



Foto 2: caldeira movida à Gás Liquefeito de Petróleo- GLP

As matérias primas recebidas a granel são mantidas em tanques de estocagem, estes possuem um dispositivo no topo contendo solução absorvedora, cujo sistema sifão provoca o “borbulhamento em solução absorvedora” para conter as eventuais emissões fugitivas.

5- DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Processo de licença 00161/1999/004/2007 foi emitido vinculado ao cumprimento de 10 condicionantes, as mesmas estão listadas a seguir:

SUPRAM – TM e AP	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-170 – Tel: (34) 3088-6400	10/08/2016
------------------	---	------------



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00161/1999/004/2007		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: LM Indústria e Comércio Importação e Exportação LTDA		
Atividade: Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento		
Endereço: Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, nº. 240.		
Localização: Distrito Industrial.		
Município: Uberlândia.		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 (seis) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico contendo ações de controle e monitoramento ambiental executados, bem como a evolução do empreendimento.	TRIMESTRAL
2	Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	ANUAL
3	Apresentar programa de gerenciamento de risco, contendo procedimentos operacionais de prevenção à poluição.	Durante a vigência da LO
4	Apresentar projeto de destinação final dos produtos fora de especificação, retornados, amostras de resíduos e de lotes de produção expedido, armazenados pela empresa.	Durante a vigência da LO
5	Apresentar caracterização do lodo gerado na ETE. Caso o mesmo não seja considerado resíduo Classe II-A, deverá ser apresentada destinação adequada deste resíduo.	30 dias após a concessão da LO
6	Apresentar anuência expedida pelo aterro municipal quanto ao recebimento do lodo gerado na ETE, caso o mesmo seja considerado resíduo Classe II-A.	60 dias após a concessão da LO
7	Adquirir matéria prima de empresas licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência da LO
8	Os diversos resíduos sólidos gerados na empresa deverão ser coletados por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.	Durante a vigência da LO
9	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM – TM/AP no Anexo II	Durante a vigência da LO
10	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LO

Item 01- Apresentar relatório técnico fotográfico contendo ações de controle e monitoramento ambiental executados, bem como a evolução do empreendimento – Prazo Trimestral

Os relatórios foram apresentados conforme protocolos R134858/2010; R 117800/2010; R 67885/2010; R185239/201; R 51464/2011; R106017/2011; R 331809/2012;

SUPRAM – TM e AP	Praça TubalVilela , 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-170 – Tel: (34) 3088-6400	10/08/2016
------------------	---	------------



R297069/2012; R 266579/2012; R 221586/2012; R 464830/2013; 431357/2013;
R394710/2013 e R358604/2013

Item 02-Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB)-Prazo anual

Na ocasião da LO a empresa apresentou regularização junto ao corpo de bombeiros conforme certidão nº. 0703/2007, obtido após vistoria nº. 090.797 em 3 de abril de 2006, atestando que a edificação industrial com área construída de 4732,53m², edificada no lote 39 a 46 do quarteirão 13 na rua Nivaldo Guerreiro Nunes, nº. 240, Distrito Industrial da cidade de Uberlândia/MG, de propriedade de LM Indústria e Comércio Importação e Exportação LTDA, possui processo de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP), aprovado conforme as normas previstas no Decreto Estadual nº. 44270 de 31 de março de 2006 e demais dispositivos legais pertinentes. Atualmente a empresa continua regular perante o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais; atendendo à requisição desta superintendência apresentou o Documento denominado Auto de Vistoria, Série nº 148252, processo nº 942/2003, válido até 22/07/2018.

Item 03-Apresentar programa de gerenciamento de risco, contendo procedimentos operacionais de prevenção à poluição. Prazo durante vigência da LO

Condicionante cumprida, o referido projeto foi apresentado.

Item 04-Apresentar projeto de destinação final dos produtos fora de especificação, retornados, amostras de resíduos de lotes de produção expedido, armazenados pela empresa. Prazo durante a vigência da LO

Condicionante cumprida, o projeto foi protocolado.

Item 05-Apresentar caracterização do lodo gerado na ETE. Caso o mesmo não seja considerado resíduo Classe II-A, deverá ser apresentada destinação adequada deste resíduo. Prazo 30 dias após concessão da LO

Condicionante cumprida, conforme protocolo R 7992/2014

SUPRAM – TM e AP	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-170 – Tel: (34) 3088-6400	10/08/2016
------------------	---	------------



Item 06-Apresentar anuência expedida pelo aterro municipal quanto ao recebimento do lodo gerado na ETE, caso o mesmo seja considerado resíduo Classe II-A. Prazo 60 dias após a concessão da LO.

Cumprida, foi apresentada a citada anuência

Item 07 - Adquirir matéria prima de empresas licenciadas ambientalmente. Prazo durante a vigência da LO

Conforme informado a empresa adquire matérias primas e insumos somente de empresas ambientalmente regularizadas

Item 08- Os diversos resíduos sólidos gerados na empresa deverão ser coletados por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes. Prazo durante a vigência da LO

Condicionante cumprida, as informações se encontram inseridas na planilha, com indicação do tipo e classificação do resíduo, quantidade gerada por período, transporte e destinação final.

Item 09- Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM – TM/AP no Anexo II- Prazo durante a vigência da LO

O Programa de automonitoramento contemplado nesta condicionante consiste na análise dos efluentes coletados na entrada e na saída do sistema de tratamento conforme descrito:

1. EFLUENTES LIQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída da ETE.	pH, Vazão (m³/dia), DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Totais Dissolvidos, Óleos e Graxas, Cromo Trivalente, Sulfetos.	Mensal

As análises mensais foram encaminhadas trimestralmente a este órgão, entretanto vale destacar que a empresa está vinculada ao Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos (PREMEND) do Departamento Municipal de Água e Esgoto

SUPRAM – TM e AP

Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG
CEP 38400-170 – Tel: (34) 3088-6400

10/08/2016



de da Prefeitura Municipal Uberlândia, cabendo ao empreendedor atender aos parâmetros mínimos necessários exigidos por este município.

Ainda no programa de automonitoramento, quanto aos efluentes atmosféricos foi solicitado:

2. EFLUENTE ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Na saída da chaminé da caldeira	Material Particulado	Anual

Foram apresentados relatórios que atestam conformidade com os parâmetros legais.

Item 10-Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. Prazo durante vigência da LO

Foi informado que não houve fatos que causassem impacto ambiental negativo

6. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES:

O terreno do empreendimento possui relevo regular, além de ser destituído de afloramentos hídricos naturais, não há Áreas de Preservação Permanentes - APPs, situadas nos limites da área da empresa.

7. RESERVA LEGAL

A empresa se encontra em área urbana, portanto isento da necessidade de averbação de Reserva Legal.

8. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS

Não há utilização de produtos florestais, a caldeira faz uso de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP como combustível.

SUPRAM – TM e AP	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-170 – Tel: (34) 3088-6400	10/08/2016
------------------	---	------------



9. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no processo industrial é proveniente de um poço tubular existente no local, o mesmo se encontra outorgado junto ao IGAM mediante portaria nº. 256/2010 de 27/01/2010, processo nº. 10881/2009, coordenadas do ponto de captação, Latitude 18°51'46"S e Longitude 48°17'26"W, vazão autorizada de 9m³/h, o processo se encontra em análise, cuja portaria está prorrogada automaticamente até manifestação final do órgão responsável.

A água destinada a consumo humano é obtida diretamente da rede pública municipal, abastecendo sanitários, lavatórios e eventualmente complementando o processo industrial.

11. CONTROLE PROCESSUAL:

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Consta acostada aos autos a publicação em periódico local ou regional do pedido de Revalidação de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

Em relação ao prazo de vigência da Licença, cumpre mencionar o teor do §2º do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, o qual estabelece que:

§2º - O prazo de validade da licença revalidada será acrescido em 2 (dois) anos até o limite máximo de 8 (oito) anos, quando o empreendimento ou atividade não sofrer a aplicação de qualquer penalidade administrativa ambiental estadual.

Assim, considerando que o empreendimento não possui autuação até o presente momento, o mesmo faz jus ao benefício constante no parágrafo supracitado da DN COPAM nº 17/1996, o qual se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença ao empreendimento ou atividade que não sofrer aplicação de qualquer penalidade. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 6 (seis) anos



12.CONCLUSÃO:

A equipe de análise deste processo, opina pelo **deferimento** da concessão da Revalidação da Licença de Operação por 4 (quatro) anos, para a empresa “LM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA”, situada rua Nivaldo Guerreiro Nunes, 240 - Distrito Industrial de Uberlândia-MG, para exercer as atividades listadas neste parecer, desde que cumpridas as condicionantes descritas no Anexo I e aos estudos apresentados, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 120 (noventa) dias antes de seu vencimento de acordo com a legislação vigente.

Opina-se, que as observações acima constem do Certificado de Licenciamento Ambiental.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Data: 30/08/2016		
Equipe Interdisciplinar responsável pela análise do processo:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Ricardo R. Bello- Gestor		
João Victor Venturini		

SUPRAM – TM e AP	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-170 – Tel: (34) 3088-6400	10/08/2016
------------------	---	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Joelma Maria Santos Silva		
Kamila Borges Alves - Ciente		
José Roberto Venturi- Ciente		



ANEXO I

Processo COPAM nº161/1999/006/2014		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: LM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
Atividade: Fabricação de Preparados de Limpeza e Polimento		
Endereço: Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, 240, Bairro Distrito Industrial		
Município: Uberlândia- MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar laudo de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº10100 de 1990, NBR 10151/1987ABNTe Lei Complementar 017/1991 da Prefeitura Municipal de Uberlândia (considerar sempre os parâmetros mais restritivos).	Semestralmente durante a vigência da licença
2	Comprovar a execução com as devidas atualizações do PGRS- Programa de Gerenciamento de Riscos, acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.	Anualmente
3	Adquirir matérias primas e insumos apenas de empresas ambientalmente regularizadas	Durante a vigência da licença
4	Apresentar relatório da execução das ações dos programas socioeconômicos e educacionais efetuados pela empresa, contendo ações realizadas, resultados efetivos e ações a realizar acompanhado dos respectivos cronogramas de execução.	Anualmente
5	Relatar a SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença
6	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

SUPRAM – TM e AP	Praça TubalVilela , 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-170 – Tel: (34) 3088-6400	10/08/2016
------------------	---	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.

ANEXO II

Processo COPAM N°n°161/1999/006/2014	Classe/Porte:5/G
Empreendimento:LM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
Atividade:Fabricação de preparados para limpeza e polimento	
Endereço:Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, 240-Distrito Industrial	
Município:Uberlândia -MG	
Referência: Programa de Automonitoramento Ambiental	

1. Resíduos sólidos:

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM-Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone, CNPJ)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone, CNPJ)	Forma de disposição final (*)
Denominação/classe	Origem				

- (*)1- Reutilização 2 – Reciclagem 3-Aterro Sanitário
4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6-Co-processamento
7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade)
9 – Re-refino de óleo 10 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários,

SUPRAM – TM e AP	Praça TubalVilela , 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-170 – Tel: (34) 3088-6400	10/08/2016
------------------	---	------------



devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante usado.

- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

2 Efluentes atmosféricos

2.1 Fontes Fixas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência	Envio ao órgão
No sistema de exaustão docaldeira	Particulados, NOx e SOx	Análises semestrais	Anual

2.2 Fontes Móveis

Promover anualmente durante a vigência da licença o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM-TRIANGULO.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- AS COLETAS E AS ANÁLISES DEVERÃO SER EFETUADAS POR LABORATÓRIOS CADASTRADOS JUNTO A FEAM, AS ANÁLISE E OS LAUDOS TÉCNICOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DA

SUPRAM – TM e AP	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-170 – Tel: (34) 3088-6400	10/08/2016
------------------	---	------------



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE AMOSTRAGEM DE RELATÓRIO CONCLUSIVO E ART DE PROFISSIONAL HABILITADO. O EMPREENDEDOR DEVERÁ PROTOCOLAR OS RESULTADOS DAS ANÁLISES EM ATÉ 20 DIAS SUBSEQUENTES APÓS AS COLETAS.

- EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTES PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO REV LO N° 083/2016 **L I C E N Ç A A M B I E N T A L**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no uso de suas atribuições, conforme o art. 1º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, Revalida a Licença de Operação, da empresa **INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CNPJ 22.399.174/0001-01**, para as atividades **FABRICAÇÃO DE PREPARADOS DE LIMPEZA E POLIMENTO** localizada na Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, nº. 240, bairro Distrito Industrial **[COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATY 18°51'44" S LONG/X 48°17'26"W]** no (s) Município (s) de **UBERLÂNDIA**, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 00161/1999/004/2007; da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 14/10/2016.



Sem condicionantes



Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)p

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) OU DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).

NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro anos) com vencimento em 14/10/2020

Uberlândia, 14 de outubro de 2016.



FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

PAPELETA DE DESPACHO

LO nº 062/2016 - PA COPAM nº. 00161/1999/004/2007 PROTOCOLO: R0021778/2020

EMPREENDIMENTO: **LM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

ASSUNTO: Requerimento de prorrogação da validade da LO, nos termos da DN COPAM 233/2019

DE: **Wanessa Rangel Alves**

Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual

Rodrigo Angelis Alvarez

Unidade Administrativa: Diretoria de Regularização Ambiental

PARA: **Kamila Borges Alves**

Unidade Administrativa: Superintendência

Prezada Senhora Superintendente,

Considerando os termos da DN COPAM nº. 233, de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das licenças de operação, conforme o disposto no inciso IV, do art. 15, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018;

Considerando que a Licença de Operação nº 063/2011 do empreendimento foi deferida com validade compreendida entre 14/10/2016 a 14/10/2020, ou seja, por 4 (quatro) anos;

Considerando que o empreendedor requereu a prorrogação da LO com antecedência mínima de até 150 (cento e cinquenta dias) da data de expiração do prazo de validade da licença;

Considerando que o empreendedor declarou o efetivo cumprimento e superação das obrigações constantes dos monitoramentos e condicionantes no curso da licença, juntando os respectivos comprovantes, acompanhados das declarações de responsabilidade técnica dos profissionais qualificados nos autos do processo administrativo de acompanhamento e monitoramento;

Considerando o pagamento do valor previsto no item 7.21 da Tabela A, do Anexo II da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017 por parte do requerente;

Considerando, por fim, a inexistência de infrações administrativas de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, não incidindo, pois, na espécie as disposições do § 6º, do art. 1º, da DN COPAM nº. 233/2019,

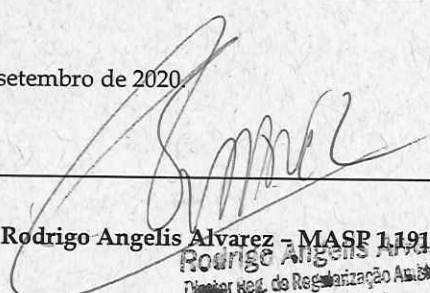
Considerando o pagamento do valor previsto no item 7.21 da Tabela A, do Anexo II da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017 por parte do requerente;

Sugere-se, seja deferida a prorrogação da Licença de Operação do empreendimento em questão até 14/10/2026, ou seja, por mais 6 (seis) anos, contado da data de 14/10/2020, mantidos os monitoramentos e condicionantes com os prazos e frequências estabelecidos na licença objeto da prorrogação, nos termos da DN 233/2019.

Atenciosamente,

Uberlândia, em 10 de setembro de 2020.

Wanessa Rangel Alves - MASP 1.472.918-0



Rodrigo Angelis Alvarez - MASP 1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
UFPA/PA

De acordo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Unidade de Protocolo

Ofício SEMAD/SUPRAM TM - PROTOCOLO nº. 258/2022

Uberlândia, 11 de julho de 2022.

Assunto: Despacho para Autuação e Conversão em Processo Híbrido

**Empreendedor / empreendimento: LM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA**

CPF/CNPJ: 22.399.174/0001-01

PA Nº: 00161/1999/004/2007 - Documento SIAM nº: 0319289/2022

Senhor(a) Empreendedor(a),

Em cumprimento ao art. 1º da Resolução Conjunta Semad/IEF/Igam/Feam nº 3.045/2021, de 02 de fevereiro de 2021, este processo digital SEI nº 1370.01.0031920/2022-78 passa a ser híbrido ao processo Siam PA nº 00161/1999/004/2007.

Solicitamos que toda comunicação para o processo Siam PA nº 00161/1999/004/2007 seja feita exclusivamente de modo digital através deste processo SEI nº 1370.01.0031920/2022-78, tendo em vista que o §3º do artigo 1º da referida resolução determina que os protocolos físicos somente foram admitidos até 31 de março de 2021.

Ressaltamos que o desatendimento da forma digital de protocolo indicado pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Igam/Feam nº 3.045/2021 pode gerar diversas consequências processuais ao administrado decorrente da intempestividade de sua manifestação como: arquivamento de processos, preclusão de oportunidade de manifestação e responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Núcleo de Apoio Operacional
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Raelson da Silva Oliveira, Coordenador**, em 12/07/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49513932** e o código CRC **043FAC7D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031920/2022-78

SEI nº 49513932

Praça Tubal Vilela - Bairro CENTRO - Uberlândia - CEP 38400-186

24 – SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitam:

- 1) Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Sandro Alberto Primo - Lava a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (quartzo) - Corinto/MG - Processo nº 4635/2020 - DNPM Nº 830.746/2018 - Classe 2; 2) Comercial Exportadora Rindolfi Eireli - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração - Conselho Lafaiete/MG - Processo nº 4684/2020 - Classe 3; 3) Licença de Operação (LACI), no tipo Renovação: 1) Usidier Usinagem de Metais Ltda. - Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes - Sete Lagoas/MG - Processo nº 4685/2020 - Classe 4; (a) Breno Esteves Lassar - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 28/10/2020 - pag. 06)

- Onde se lê:
- O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:
- 1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Estação de tratamento de esgoto sanitário e interceptores, emissários, elevatório e reversão de esgoto - Congonhas/MG - Processo nº 3302/2020, Classe 2; Motivo: impossibilidade técnica. (...)

Leia-se:

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

"Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Estação de tratamento de esgoto sanitário e interceptores, emissários, elevatórios e reversão de esgoto - Esmeraldas/MG - Processo nº 3302/2020, Classe 2; Motivo: impossibilidade técnica. (...)

"OBS.: As demais informações permanecem inalteradas

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, torna público que promove a REORIENTAÇÃO de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LACI) para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LACI) do processo administrativo de licenciamento ambiental abaixo identificado:

- Akai Minerações e Construções Ltda. - Estrada para ponte dos arcos - reciclagem ou regeneração de outros resíduos classificados (no período) não especificados - Congonhas/MG - PA nº 31077/2016/02/2019 - Classe 4; Motivo: a critério técnico.

(a) Breno Esteves Lassar - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

- "Renovação de Licença de Operação (REVLO): 1) Companhia Vale do Rio Doce - Mina Corrego do Meio - Lava a céu aberto com tratamento a úmido (arica) - Salubri/MG - Processo nº 4218/2020 - DNPM nº 191/016/2007 - DNPM Nº 930.770/1981 - Classe 6; Motivo: perda de objeto. "Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LACI): 1) Mineração Usiminas S.A. - Mina Central - Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro - Itatiaia/MG - PA/Nº 00092/1985/057/2013 - Classe 3; Motivo: a pedido do empreendedor. "Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Mineração Parapneha Ltda. - Lava a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; extração de arica e cascalho para utilização imediata na construção civil (arica e ardósia) - Curvelo/MG - Processo nº 4218/2020 - DNPM Nº 831.201/2011 - Classe 3; Motivo: impossibilidade técnica. 2) Nivaldo Veríssimo da Silva - Aterro de resíduos da construção civil (class "A"), exceto - Aterro para a disposição de resíduos em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalização de nívelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação - Nova Lima/MG - Processo nº 2724/2020 - Classe 3; Motivo: impossibilidade jurídica. 3) RS, Mineração Ltda. - Extração de arica e cascalho para utilização imediata na construção civil (arica e cascalho) - Jabitubas e Matozinhos/MG - Processo nº 2702/2020 - DNPM Nº 833.188/2013 - Classe 3; Motivo: impossibilidade jurídica. 4) Salubri/MG - Lava a céu aberto com tratamento, unidade de tratamento de minerais (UTM), obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficina), estradas para transporte de minério/estéril (cálculo) - Prudente de Moraes/MG - PA/Nº 00142/1989/006/2015 - DNPM Nº 814/029/1986 - Classe 6; Motivo: perda do objeto. "Licença de Operação (LACI): 1) Mineração Santa Paulina Ltda. - Mina Boa Esperança - Lava a céu aberto - minério de ferro; pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias; unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento de efluentes - Itabira/MG - PA/Nº 00134/1994/007/2014 - Classe 3; Motivo: não atendimento a informações complementares.

(a) Breno Esteves Lassar - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, torna público o arquivamento do Termo de Ajustamento de Fenda do processo abaixo identificado:

- 1) Fazenda Araras Ltda. - Criação de equínos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinal), criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); silvicultura - Três Marias/MG - PA/Nº 02757/2010/002/2017 - Classe 3; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de ajuste.

(a) Breno Esteves Lassar - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

29.1414344 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Gransena Exportação e Comércio LTDA, Lava a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas realtistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Cachaieira de Pádua/MG, PA nº 4332/2020, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 29/10/2030. 2) MARCEL MINERAÇÃO LTDA, Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, Medina/MG, PA nº 4514/2020, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 29/10/2030. 3) Stella Mineração LTDA, Extração de arica e cascalho para utilização imediata na construção civil, Gouveia/MG, PA nº 4249/2020, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 29/10/2030.

Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Mineração Vale do Sol LTDA, Lava a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, Rio Vermelho/MG, PA nº 4251/2020, Classe 2; Motivo: falta de elementos essenciais à sua análise e caracterização inadequada do empreendimento.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

29.1414086 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAC - 1) Renovação da Licença de Operação: 1) Grifonize Vale do Alto Parapneha, Criação de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), Conselho Lafaiete/MG, PA nº 11532/2006/03/2016, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 30/06/2030.

(a) Breno Esteves Lassar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

- 1) Alilton Roquim - Sítio Abadia - Suinocultura - Três Corações/MG - PA nº 4310/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) Murilo da Silveira Coelho e Outros - Culturas anuais, sempreperes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura - São João Batista da Glória/MG - PA nº 4487/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3) Agropecuária Pinhal JRA Ltda. - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - Elói Mendes e Monsenhor Paulo/MG - PA nº 4420/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 4) Godoy Araújo Concreto Ltda. - Usinas de produção de concreto comum - Varginha/MG - PA nº 4399/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 5) Gilmar Pereira de Souza - Sítio Cachoeira - Suinocultura - Monte Belo/Ino - PA nº 4345/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 6) Márcio Antônio do Nascimento Melo - Compostagem de resíduos industriais - São João Del Rei/MG - PA nº 4291/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 7) Madson Comércio e Indústria de Pedras Ltda. - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração - Luminares/MG - PA nº 4163/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 8) Eduardo Cavelieri Guimarães e Cia Ltda. - Lava a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - Nazareno/MG - PA nº 4070/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo indeferimento:

- 1) Comércio de Areia Rio Sapucaí Ltda. - Lava em alúvio, exceto rochas ornamentais - Turvalândia e São Gonçalo do Sapucaí/MG - PA nº 4418/2020. Motivo: Se fossem somados os valores de produção das AAFs com o que foi solicitado nesta ampliação, o enquadramento do empreendimento seria porte grande, classe 4, alterando com isso a modalidade do licenciamento. Beira Rio Dois Irmãos Ltda. - Extração de arica e cascalho para utilização imediata na construção civil - Jacutinga/MG - PA nº 4423/2020. Motivo: Inobstante a legislação.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

- LAC - 1) Licença Prévia, licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente: 1) José Mauro Afonso Menezes/Aparatus Participações Ltda. - Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Inconfidentes/MG, PA nº 25913/2016/001/2019, Classe 3; Motivo: Impossibilidade jurídica e/ou técnica. - LAC - 2) Licença Prévia: 1) DME Energética S.A. - DMEE, Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Poços de Caldas/MG, PA nº 392/2019, Classe 4; Motivo: Inconsistência dos estudos apresentados e ausência de demonstração de viabilidade ambiental e locacional do empreendimento.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

29.1414315 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e "prazo de validade de 10 (dez) anos:

- 1) Tratorfator - Peças e Medicinas Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Guanhães/MG - Processo nº. 4488/2020.
- 2) Posto Nossa Senhora Conceição Eireli - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas realtistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Sobralândia/MG - Processo nº. 4609/2020.
- 3) Jova Decorações Eireli - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração - Timóteo/MG - Processo nº. 4649/2020.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- "Revalidação de Lo: 1) Jova Decorações Ltda. - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração - Timóteo/MG - PA nº 13097/2005/004/2011. Classe 3; Motivo: Perda de objeto.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

29.1414312 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

- 1) Gilmar Edson Machado, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas realtistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Berilo/MG, Protocolo nº 4576/2020. 2) Nelmar Alves Araújo Filho, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Almenara/MG, Protocolo nº 4628/2020. 3) Adimir Marques da Silva, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas realtistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Itamarandiba/MG, PA nº 4625/2020. 4) Luciano Cólux D'Azevedo, Culturas anuais, sempreperes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, Jequitinhonha/MG, Protocolo nº 4389/2020. 5) Qualitas Agropecuária LTDA - Fazenda Boa Sorte - Culturas anuais, sempreperes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, Jequitinhonha/MG, Protocolo nº 4390/2020. 6) Posto Cristo Rei II LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas realtistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Itamarandiba/MG, Protocolo nº 4450/2020.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

29.1413811 - 1

O Superintendente do SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença de Operação Corretiva: 1) Posto de Serviço 3D de Leopoldina Ltda. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas realtistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Leopoldina/MG, PA nº 02377/2001/003/2016, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 28/10/2030.

(a) Leonardo Sorbly Schuchter. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

29.1413814 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1. Fernanda Aguirre Ramo / Fazenda Retiro - Mat.: 5.955,351 Capinópolis - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, sempreperes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura. - Capinópolis/MG - PA nº 4018/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2)JOW Diamante - Mineração Ltda./ ANM 831.461/2010 - Lava em alúvio, exceto arica e cascalho. - Coromandel/MG. PA nº 4581/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

29.1414029 - 1

O Superintendente da SUPRAM Zona da Mata, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: - LAC1: 1) Morro de Pedra - Extração Mineral e Madeira Ltda. Extração de rocha para produção de brita; Britamento de pedras para construção. - Antônio Carlos/MG, PA nº 3485/2020, Classe 3; Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Leonardo Sorbly Schuchter. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

29.1413813 - 1

O Superintendente da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS RAS: 1) Município de Maripá De Minas, Interceptores, emissários, elevatórios e reversão de esgoto; Estação de tratamento de esgoto sanitário, Maripá de Minas/MG, PA nº 3595/2020, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 29/10/2030; 2) Lipetex Extração De Gemas Ltda, Lava subterrânea pegmatitos e gessos, São Antônio do Itamaracá - CNPJ/CPF: 117.957.356-00 - Curso d'água: Poço Tubular - Motivo: Considerando o artigo 24, § 3º do Decreto nº 47.705/2019, Município: Maripá de Minas.

(a) Leonardo Sorbly Schuchter. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

29.1414247 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi concedida a prorrogação da Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença de Operação: "LM Indústria Comércio Importação Exportação Ltda. - Fabricação de preparados para limpeza e polimento - Uberlândia/MG - PA - COPAM nº. 00286/1991/010/2013 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: até 14/10/2026. (a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

29.1414043 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malard

PORTARIA IEF Nº 116, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Altera a Portaria IEF nº 65, de 08 de junho de 2020, que dispõe sobre a autorização de visita guiada e de pesquisa científica de campo em unidades de conservação sob gestão do Instituto Estadual de Florestas - IEF, localizadas em municípios cuja microrregião esteja na onda vermelha do Plano Minas Consciente, ressalvado o cumprimento do disposto no art. 5º.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 113, de 12 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam acrescidos ao art. 1º da Portaria IEF nº 65, de 08 de junho de 2020, os seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...) § 2º - As restrições à pesquisa científica, à visita técnica e às aulas de campo previstas nesta portaria se aplicam apenas às unidades de conservação e instalações sob gestão do Instituto Estadual de Florestas - IEF, localizadas em municípios cuja microrregião esteja na onda vermelha do Plano Minas Consciente, ressalvado o cumprimento do disposto no art. 5º."

§ 3º - As informações sobre o Plano Minas Consciente estão disponíveis no link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/transparencia>."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belô Horizonte, 29 de outubro de 2020.

Antônio Augusto Melo Malard - Diretor-Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 117, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre o deslocamento de competência para análise e decisão de processo administrativo.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria IEF nº 45, de 8 de abril de 2020, e CONSIDERANDO se tratar de processo de autorização para intervenção ambiental, para supressão de vegetação nativa na zona rural do município de Barão de Cocais, e CONSIDERANDO se tratar de processo formalizado inicialmente na Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul antes da publicação da Portaria IEF nº 45, de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica deslocada da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul a competência para análise e decisão do processo administrativo de autorização de intervenção ambiental no município de Barão de Cocais, e CONSIDERANDO se tratar de processo formalizado inicialmente na Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul antes da publicação da Portaria IEF nº 45, de 2020,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belô Horizonte, 29 de outubro de 2020.

Antônio Augusto Melo Malard - Diretor-Geral do IEF

29.1414322 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGMA Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 12 de 02 de maio de 2018, identificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Retificação
Retifica-se a publicação do dia 29/10/2020. Onde se lê portaria nº 1206139/2020/2019 Outorgado: Gabriel José Barbosa Palotti, CPF: 047.649.316-13. Leia-se: Portaria 1206139/2020. Município: Munizópolis; Conceição do Pará-MG. O Processo Administrativo encontra-se disponível para consulta e cópia na URGMA Alto São Francisco. Os interessados no processo encontram-se disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 29 de outubro de 2020

29.1413741 - 1

MINAS GERAIS - CADERNO 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGMA Central Metropolitana, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 12 de 02 de maio de 2018, identificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

"Processo nº 04223/2018. Usuário: Belmont Agropecuária Ltda. Parapneha, Deferido com condicionantes, Portaria nº 130829/2020. "Processo nº 100085/2013. Usuário: Maria Lúcia Souza Correa, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 130829/2020. "Processo nº 10482/2011. Usuário: Fábio Marton Costa Santos, Três Marias, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1308301/2020. "Processo nº 10024/2013. Usuário: Frederico Soares Diniz, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1308302/2020.

Arquiva-se o processo nº 12839 de 01/01/2017. Requerente: Sêlvio de Oliveira Saraiva - CNPJ/CPF: 354.611.016-15 - Curso d'água: Ribeirão Itatiaia - Motivo: Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16/06/2004, Artigo 1º, Município: Itatiaia - MG.

Arquiva-se o processo nº 09914 de 12/06/2012. Requerente: Santa Rita - Serviços Transportes e Comércio Ltda. - CNPJ/CPF: 42.899.187/0001-57 - Curso d'água: Rio Informal - Motivo: Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16/06/2004, Artigo 1º, Município: São Gonçalo do Rio Abaixo - MG.

Arquiva-se o processo nº 10000 de 23/05/2013. Requerente: Orbital Extração Mineral e Areia Ltda - ME - CNPJ/CPF: 13.192.637.0001-79 - Curso d'água: Dragagem em Cava Aluvionar - Motivo: Conforme solicitação do empreendedor, Município: Almenara - MG.

Arquiva-se o processo nº 10034 de 13/06/2012. Requerente: Ventura Ltda - CNPJ/CPF: 07.999.498.0001-97 - Curso d'água: Não informado - Motivo: Conforme solicitação do empreendedor. Município: Esmeraldas - MG.

Arquiva-se o processo nº 10109 de 13/06/2012. Requerente: Areal Cassia Ltda - ME - CNPJ/CPF: 17.395.057/0001-85 - Curso d'água: Brutaço do Rio Camupá - Motivo: Conforme solicitação do empreendedor. Município: Entre Rios de Minas - MG.

Arquiva-se o processo nº 13753 de 22/10/2010. Requerente: Mineração Costa Angier Ltda - CNPJ/CPF: 42.847.616/0001-42 - Curso d'água: Dragagem em Cava Aluvionar - Motivo: Considerando o artigo 24, § 3º do Decreto nº 47.705/2019. Município: Inhaúma - MG.

Arquiva-se o processo nº 14245 de 24/06/2013. Requerente: Eustáquio Antunes Ribeiro - CNPJ/CPF: 117.957.356-00 - Curso d'água: Poço Tubular - Motivo: Considerando o artigo 24, § 3º do Decreto nº 47.705/2019. Município: Caeté - MG.

Arquiva-se o processo nº 1560 de 28/08/2012. Requerente: Petramar Comércio e Transportes Ltda. - CNPJ/CPF: 05.076.937.0001-64 - Curso d'água: Não informado - Motivo: Considerando o artigo 24, § 3º do Decreto nº 47.705/2019. Município: Inhaúma - MG.

Arquiva-se o processo nº 1790 de 28/08/2012. Requerente: Aston Martin Participações S.A. - CNPJ/CPF: 13.249.940.0001-60 - Curso d'água: Não informado - Motivo: Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16/06/2004, Artigo 1º, Município: Esmeraldas - MG.

Arquiva-se o processo nº 17880 de 24/09/2012. Requerente: Mineração Trindade Ltda. - CNPJ/CPF: 03.857.715/0001-53 - Curso d'água: Córrego Barreiro - Motivo: Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16/06/2004, Artigo 1º, Município: Esmeraldas - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGMA Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.

29.1413911 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGMA Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 12 de 02 de maio de 2018, identificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

"Processo nº 05986/2018. Usuário: Osvaldo Alves de Oliveira, Corinto, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1208163/2020. "Processo nº 38574/2020. Usuário: Indústria de Rações Beira Rio Ltda, São Gonçalo do Pará, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1208166/2020. "Processo nº 42853/2018. Usuário: IB Comércio de Materiais de Construção Ltda, Passa Tempo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1208167/2020. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGMA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 29 de outubro de 2020.

29.1413782 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGMA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 12 de 02 de maio de 2018, identificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

"Processo nº 05551/2015. Usuário: Vespasiano Costa Lede, Monte Carmelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1907895/2020. "Processo nº 04402/2012. Usuário: Vania Rosa de Faria, Matuca Leme, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1907902/2020. "Processo nº 05756/2018. Usuário: Comercial Morato Construções Ltda, Três Marias, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1

Data de Envio:

12/08/2022 10:35:10

De:

SEMAD/institucional <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

dayana@politriz.ind.br

Assunto:

CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 020/2022 - LM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Prorrogação)

Mensagem:

Prezado,

Segue anexo o certificado de licenciamento ambiental Renovação de LO ontendo prorrogação da validade e publicação referentes ao empreendimento SLM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Atenciosamente,

Núbia Antunes
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br

Anexos:

Certificado_49516960.html

Publicacao_49557497_caderno1_2020_11_21_10_LM_Industria_Comercio_Importacao_Exportacao__retificacao_.pdf